



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 18379295/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.009529/2019-96

Assunto: Auto de Infração nº 1246_00037_2019

Interessado: SEYOON LEE

1. Tomo ciência deste processo nesta data.
2. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 30 de Abril de 2019, em desfavor de SEYOON LEE, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
3. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa, tendo sido mantida a autuação, conforme decisão publicada no site da Polícia Federal em 18 de junho de 2019. (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/amazonas/seyoon-lee-08240-009539-219-21/view>).
4. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem recurso contra esta decisão.
5. Logo, não havendo nada a infirmar a punição, **fica aplicada em definitivo a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §9º do Decreto nº 9.199/2017.

O Autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa, conforme art. 309, §10º do Decreto nº 9.199/2017.

Não havendo pagamento no prazo acima, inclua-se o nome do Autuado no sistema STI-MAR como "MULTADO" e comunique-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito e inscrição em dívida ativa, na forma do art. 309, §11º do Decreto nº 9.199/2017.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 15/04/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **18379295** e o código CRC **C4A32541**.
